



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 17/08/2021 a 24/08/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 19-84.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): ALBERTO ALMEIDA AZEVEDO, Advogado: Tarcísio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 41-51.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): CARLOS LUCAS DE MORAES, Advogada: Renata Lopes Zanette, Agravado(s): DAMIAN EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogado: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 55-93.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): CÍCERO COSTA MEIRELLES E OUTROS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Fábio Miquéias Both, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.;

**Processo: AIRR - 63-60.2019.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Juliana Moraes, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): FERNANDO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Agravado(s): I R K CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - ME, Advogado: Heber Lira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: ED-AIRR - 78-19.2019.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Elton Borges Furtado, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aídes Bertoldo da Silva, Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.;

**Processo: Ag-AIRR - 104-67.2018.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): GLESIANO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Roque Corrado Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AIRR - 127-89.2020.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLNI LOPES DA SILVA, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Susan Mara Zilli, Advogado: Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur Lins, Agravado(s): J. ALVES, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: Ag-AIRR - 159-37.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): HECTOR SEGUNDO PROVOSTE NOVA, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Fernando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 165-30.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Erandir José Alves, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 210-17.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco José Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 226-40.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): FRANCILENE DA SILVA FARIA CHAGAS, Advogada: Áurea Bittencourt de Campos Soares, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.;

**Processo: AIRR - 239-84.2018.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVA FIDELIX MOTTA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 255-24.2018.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): TEREZA REBETCHUK CASTRO, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dalton Lemke, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: RR - 259-95.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE MORAES VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação de jornada, em parcelas vencidas, acrescido do adicional de 50%, bem como ao pagamento dos reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista apenas em relação à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e condenar a reclamada a pagar os respectivos reflexos no FGTS e nas demais parcelas postuladas na inicial que tenham como base de cálculo o salário da autora, conforme apurado em liquidação, observada a prescrição; III) não conhecer dos demais temas.;

**Processo: AIRR - 272-85.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DANIEL MACHADO SIMURRO FILHO, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 296-28.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUIS ALBERTO SANTOS MACEDO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Daniela Brito de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Manoel Veloso Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 328-60.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES SOL S.A., Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogado: Renata Malcon Marques, Advogado: Mauricio Sampaio da Cunha, Agravado(s): AGNALDO PASSINHO FILHO, Advogado: Adalberto Pimentel Bitencourt, Advogado: Luciano Gentil Cruz dos Santos, Agravado(s): OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Agenor Calazans da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 330-20.2020.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): TELMA MILHOMEM BORGES, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 349-19.2019.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA MACHADO, Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): SIDERMAGMA FUNDIDOS E USINADOS LTDA, Advogado: Jairo dos Reis Sant'anna, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 372-22.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FRANCISCA APARECIDA NOBREGA DE SOUZA, Advogado: Vandir Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; **Processo: Ag-AIRR - 374-25.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA, Advogado: Robson Sant Ana dos Santos, Agravado(s): JUTEMBERG BOMFIM, Advogado: Rodrigo de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: Ag-AIRR - 395-57.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Fernanda Cristine Goncalves, Advogado: Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Eduardo Gabriel de Lucas, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Francisco da Cunha e Silva Neto, Agravado(s): TERESA DRANKA, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 400-84.2019.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELEIDA MARIA MAROJA DA SILVA, Advogada: Maria Inah Moury Fernandes, Agravado(s): CNF - ADMINISTRADORA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSORCIOS NACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Gazzi, Advogado: Jeferson Alex Salviato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..;

**Processo: AIRR - 457-77.2019.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ARRUDA CONCEICAO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 465-23.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogada: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Frederico Matos de Oliveira, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Bruna Livia Guimaraes Rebello Ferro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 470-20.2019.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): FRANCISCO JOILSON SULIDADE DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Andrade Leite, Advogada: Raphael Abreu Lima, Advogado: José Leite de Carvalho Neto, Advogada: Samirys dos Santos Leite, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: Ag-AIRR - 526-88.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): CLÓVIS ALMIR OLIBONI ALVES, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..;

**Processo: Ag-AIRR - 563-96.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): NEUZIR CORREIA ALFREDO, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: João Batista Barboza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 572-91.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Letícia Botelho Góis, Agravado(s): FERNANDA ALVES PEREIRA, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 630-06.2019.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERGEN ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): JULIO DE FARIAS SANTOS, Advogado: Diogenes César Augusto Campos dos Santos, Agravado(s): MGB EXECUCOES EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 642-27.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): ALVIMAR MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 652-23.2018.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Patrícia Regina Bassetti, Agravado(s): CLEOMAR DE MEDEIROS IDALGO, Advogado: João Carlos May, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 681-72.2019.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Advogada: Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): FERNANDO MENDONCA MARTINS, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 733-50.2019.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Leandro Alves Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CID RODRIGO CAVALCANTI DE AZEVEDO, Advogado: Hugo Victor Gomes Venancio Melo, Agravado(s): AMPLA ENGENHARIA ASSESSORIA MEIO AMBI.E PLANEJAME LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Leite Viana Vasconcelos, Advogado: Ramon Ferreira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 738-05.2019.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): FERNANDA ALVES DOMINGOS GALDINO, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Fabio Alessandro Jara Servian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CLARO S.A. e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - configuração" e "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 744-92.2019.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CLAUDIO MARTINS, Advogado: Alessander Sand Carvalho, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753-20.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALVICK COSTA RIBEIRO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 831-52.2019.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ANDREIA MATOS DA SILVA, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Gabriel Di Giorgio Bueno, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 846-62.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEONICE FERREIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 857-25.2019.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Advogado: Thiago Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALISON ALVES MACEDO BARBOSA, Advogado: Barbara Lemos Bezerra Pereira, Advogado: Carlos Roberto Silveira Silva, Agravado(s): ELETROLISA CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI, Advogado: Klayton Menezes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 872-86.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 923-88.2019.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Paulo Eduardo Benjamim Viana, Agravado(s): FRANCISCO WILSON PINHEIRO, Advogado: Ítalo Marinho Cavalcanti, Advogado: Anderson Mota Moreira Medeiros, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 958-75.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SEBASTIANA GERTRUDES DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 977-17.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JULIANA FRANCISCA FORBECI BOIAGO, Advogado: Fábio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Ferrari, Embargado(a): VOTORANTIM S.A., Advogado: Caroline Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 982-21.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - FCS, Advogado: Gustavo de Oliveira Rocha, Embargado(a): PRISCILA REZENDE PINTO, Advogado: Ana Clara Vianna Figueiroa, Embargado(a): LIVIA SEYMOUR GALAMA, Advogado: Joaquim Toledo Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-63.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rannigel Vely Arruda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1022-58.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIAO PIRES CAMPOS, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravante(s): CARMEM LUCIA PIRES MORALES, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): CONSTRUTORA CANADA LTDA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): LUCINEY TORRES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Patrick Silva do Nascimento, Advogado: Marcos Ferreira Davi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1050-37.2019.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSILEA LIMA KIST, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1076-43.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE PROENCA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1103-36.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES FILHO, Advogado: Roberto Conceicao Domingues, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Procurador: Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1122-19.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ANDRE LUIZ MELO BRITO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1135-41.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Guilherme Antonio Brito Goncalves Barbosa, Agravado(s): MURILO SAVIO SOUTO DE ANDRADE, Advogada: Michele Sumara Alvarenga Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1161-87.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COELHO MACHADO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1166-65.2018.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogada: Liz Mayra Pacheco Lopes, Agravado(s): SIDNEY HENRIQUE MACEDO, Advogado: Keomar Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1193-18.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 1220-97.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ADNELIA MARIA CAMPOS LOPES, Advogado: Cezar Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo, quanto ao tema "ANISTIA. READMISSÃO. REMUNERAÇÃO UTILIZADA PARA CÁLCULO DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL"; e 2) negar provimento ao agravo, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ANISTIA. REENQUADRAMENTO DEFINITIVO. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS..; **Processo: AIRR - 1239-67.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): DEUSIMAR DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1287-88.2019.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): DEBORA SANTANA BASTOS, Advogado: Thiago Correia Araújo, Advogado: Denio Jonatas dos Santos Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", e negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1333-23.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Rochelle Teles Galvão, Agravado(s): ELIZEU JOSE REGO, Advogado: Helder Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1343-82.2017.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Agravado(s): ANGELA CRISTINA FREITAS DE ABREU, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1362-61.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): LUIS CARLOS ARAUJO CUNHA, Advogado: Alessandro dos Santos Lopes, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1372-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Fernanda Cristine Goncalves, Advogado: Munir Abagge, Advogado: Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Eduardo Gabriel de Lucas, Agravado(s): RAI CORREIA DE SOUZA PINTO, Advogado: Cilmara Aparecida Kreniski Dorst, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1395-58.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Janayna Magalhães, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): ULRICH FIGUEIREDO BEZERRA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1542-69.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Nathalia Nayara Borges da Silva, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): DOMINIQUE DA SILVA MOTTA, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1563-05.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MELISSA RODRIGUES VIANA, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1625-61.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): EDSON APARECIDO DE PAULA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "execução - direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - benefício de ordem", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1663-51.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Advogado: Antônio do Nascimento Costa, Agravado(s): DARLAN CUNHA LIMA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1670-42.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Kenia Rios de Lima, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Wemerson José Correa Castro, Agravado(s): INCO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 1720-50.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ AUGUSTO CUNHA FILHO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; II) dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamado para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 1790-03.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Davydsen Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1818-48.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): TATIANA DE LYRA CARVALHO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção vertical, previstas no PCCS/2008 da ECT, e repercussões



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

salariais e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença (fl. 993).; **Processo: AIRR - 1836-60.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Agravado(s): LUCINÉIA ZASTROW, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1882-51.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): TARCISIO FONSECA SANTOS, Advogado: Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Paulo de Tarso Magalhaes David, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1910-25.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogada: Denise Pacheco Saltarelli, Advogado: Márcio Antônio Campos Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogado: Silmar Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1962-33.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABRÍCIO VIANA ALVES, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRETENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA DEVEDORA PRINCIPAL ANTES DE ATINGIR O PATRIMÔNIO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2082-09.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Oi S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-RR - 2260-39.2013.5.03.0114**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAFAELA GONÇALVES ZANON, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2589-22.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAENKE TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Embargado(a): JORGE LUIZ MENEZES, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3304-61.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DENISE CAVALER PESSOA DE MELLO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 5825-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EZEQUIEL TERRA DA SILVA BRAZ, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogada: Mariane da Silva Pontes, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10075-51.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): KATIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10097-95.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANIVALDO VENÂNCIO BARBOSA E OUTRO, Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): SALVADOR LUIZ GONZAGA PEREIRA, Advogado: José Luiz Paiva Fagundes Júnior, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Thaís Figueiredo Barbosa, Agravado(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10099-94.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SEEB/BH, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10102-10.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): DERLY CRUZ DA SILVA, Advogado: Vágner Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa pela interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10116-38.2020.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Luiz Ferreira Carneiro, Agravado(s): JIM KARDEK DE MORAIS E SILVA NUNES, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fabio Barros de Camargo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 10131-35.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALDECY SANTOS SOARES, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 10229-69.2018.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CERÂMICA PORTO FERREIRA S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Elisabete Cristina Bortolotto Ribaldo Borelli, Advogado: Ana Paula Carolina Abrahão, Agravado(s): VILMA DA SILVA, Advogada: Viviane Pinheiro Lopes Elias, Advogado: Valdecir Vieira, Agravado(s): SAINT GOBAIN - TELHANORTE, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial", negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10283-71.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GENERAL MOTORS DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ALESSANDRO CESAR DA SILVA E OUTROS, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10289-44.2020.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ARIOLINO MASCARENHA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fabio Barros de Camargo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Advogado: Danielly Pinheiro Pio Caixeta, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10321-26.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): SOLANGE ALVES RODRIGUES, Advogado: Altino Ferro de Camargo Madeira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10323-13.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO QUITES, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10332-55.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): VANIA RIBEIRO FAVARO, Advogada: Nicole Pascual Pignata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10333-58.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): EDVALDO ROBERTO NATAL, Advogado: Plínio Marcos Boechat Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10339-60.2019.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): MARIA NEUSA DE CARLI GANDINE HIPOLITO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10367-58.2018.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO ALVES RIBEIRO, Advogado: Tony Costa Brandão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10391-70.2018.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Monica Paulina Pereira, Procurador: Wederson Advincula Siqueira, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): VANDERSON CRISTIER LAURENTINO, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Camila Andretty, Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10451-97.2019.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Rodrigo Esteves Santos Pires, Agravado(s): CASTORINA DOS SANTOS ARISTEU, Advogado: Rodrigo Gabriel Maurício, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10471-36.2019.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NASCIMENTO MARTINS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Emerson Guimarães Alencar, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10501-26.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): LORENA CARNEIRO NEVES, Advogado: Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10526-54.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNA CARMELITA RODRIGUES BUENO, Advogada: Zilla Maria Torres, Agravado(s): VALMI DE LIMA, Advogado: Higor Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 10541-32.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Embargado(a): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): LEANDRA APARECIDA NUNES BARBOSA, Advogado: Igor Resende Machado, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10557-49.2018.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Procurador: Silvio Paccola Junior, Agravado(s): DJANIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio José Contente, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ARR - 10595-88.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): SERGIO ABILIO MARTINS LAGE, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10597-84.2019.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Laerte José Silva Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10628-02.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): NR COMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s): CARLOS ROGERIO CARNEIRO, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interpostos pela segunda reclamada - CLARO S.A. e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10675-85.2019.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE BRODOWSKI, Procurador: Artur Nascimento Tostes dos Santos, Agravado(s): FABIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Maria Aparecida Dias, Agravado(s): KMR SERVICOS E SOLUCOES LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10720-54.2018.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE ORTOPEDIA ORTOCENTER LTDA, Advogado: Henrique Kind Soares, Agravado(s): PATRICIA SILVEIRA ROCHA FREITAS, Advogada: Ionara Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10758-63.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DALESSANDRO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): ROMA - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA. - ME, , Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., , Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10811-12.2020.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gomes, Agravado(s): CHARLES RODRIGO MENEZES, Advogada: Priscila Marques Guimaraes, Advogado: Mayra Stepheni Silva Santiago, Agravado(s): BC2 INFRAESTRUTURA S.A., Advogada: Renata Galvanin Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10879-05.2019.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Agravado(s): EVELYN ALVES DA CONCEICAO, Advogada: Verônica Tizuro Furushima, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Gabriel da Silva Rego Bettoni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10891-20.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MARCIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas extras - invalidade dos cartões de ponto", negar provimento ao Agravo de Instrumento pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 10920-43.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVAES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Sérgio Luiz Coelho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DUARTE, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade: I -reconhecendo a transcendência da causa no tocante ao tema "dano moral", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", negar provimento ao Agravo de Instrumento. .; **Processo: ED-AIRR - 10921-32.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Embargado(a): CLEUZA MARIA DE JESUS, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 10932-98.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GLEISON DIAS DE SOUZA, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Advogado: Dayse Costa Giarola, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10964-58.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA GOLDNER PICININ, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "compensação de valores", dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10998-86.2019.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): TATIANA DA SILVA MARTINS, Advogada: Agueda Maria Soares Feliciano, Advogada: Aline Madeira Soares, Advogada: Ângela Magda Soares Veríssimo, Agravado(s): SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11003-85.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALDERICO RODRIGUES BONFIM, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): EXTRA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Roberto Dias Percini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos, no período anterior à vigência da Portaria nº 1.297/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego. Custas complementares no importe de R\$ 100,00, em razão do acréscimo ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 5.000,00.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 11063-35.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GELSON VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): IPERFOR INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Olga Maria Lopes Pereira, Advogado: Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11066-75.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Mauricio Martins Fonseca Reis, Advogado: Bernardo Jose Normanha Ribeiro, Agravado(s): JULIO CESAR DE ABREU, Advogada: Marilene Augusto de Campos Jardim, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11085-20.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMANDA DE CÁSSIA AIDA VICENTE, Advogada: Gabriela Silva de Oliveira Marcantonio, Recorrido(s): KNAUF ISOPOR LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a configuração do regime de turnos ininterruptos de revezamento e deferir o pagamento das horas extras além da sexta diária e trigésima sexta semanal, mais o adicional devido, e reflexos.; **Processo: ARR - 11104-21.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO JOSE DE RESENDE, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, determinar o levantamento do segredo de justiça, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação, por isonomia, das normas coletivas asseguradas aos bancários, visto que, no caso, tais parcelas decorrem diretamente da pretensão de reconhecimento da ilicitude da terceirização. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 502 do eSJJ).; **Processo: AIRR - 11108-53.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): IVAN AUGUSTO BARELA, Advogado: Wilson Araujo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11124-25.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Haroldo Celso de Assunção, Advogado: Danilo Melgaço de Lima, Agravado(s): EMPRESER-EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11126-18.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO MOURA DA SILVEIRA, Advogado: José Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11217-49.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Sônia Márcia Paradela, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): RODRIGO SALINAS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11221-33.2019.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARCELINO JOSE DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Andrey Jefthe Ribeiro Santos, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11328-70.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RV PARTICIPACOES EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TIAGO PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11388-75.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DIEGO REZENDE PIRES, Advogado: Rodrigo Henrique Lopes Souza, Advogado: José Luiz Machado, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11398-43.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Kátia Regina Ferreira, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11406-45.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): JOAQUIM SOARES FILHO, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11421-19.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA DE FATIMA FERREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Advogada: Simone Girardi dos Santos, Advogado: Gustavo Henrique Souza Macedo, Agravado(s): PAULO TADEU MILAN E OUTRA, Advogado: Lucas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 11485-21.2019.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Embargado(a): ARETUSA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA CORREA BARBOSA, Advogado: Caio Francisco Ramos dos Santos, Advogado: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11504-11.2017.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Marcelo Peccinin, Agravado(s): CELSO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/17"..; **Processo: AIRR - 11538-43.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JANEIDE MARQUES DE NOVAIS, Advogado: Guilherme Bicalho Nogueira Marques, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. MULTA DO FGTS.", ficando prejudicada a análise da transcendência.); **Processo: AIRR - 11580-36.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DULCINI S/A, Advogado: Alexandre Prandini Júnior, Agravado(s): FRANKLIN RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Bonfiglio, Advogado: Luís Fernando Severino, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: José Maria Ferreira, Agravado(s): DDP PARTICIPACOES S/A E OUTRAS, Advogado: Enéas Xavier de Oliveira Júnior, Advogado: Vitor Filet Montebello, Agravado(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): ADRIANO OMETTO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Karen Badaro Viero, Agravado(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Henrique do Amaral Britto, Advogado: Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): ADRIANO OMETTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 11609-39.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE NONATO CANDIDO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CALDETEX SERVICOS E CALDEIRARIA LTDA - EPP, , Agravado(s): WASHINGTON LUIZ REIS, , Agravado(s): WELEN RICARDO REIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11777-90.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): JOSE BATISTA ANDRADE, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Advogado: Gisele Cristina Maceu, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12046-04.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRV PATRIMAR GALLERIA INCORPORAÇÃO SPE LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): J DOS SANTOS SERVICOS DE PINTURAS LTDA - ME, , Agravado(s): OSIRES BARBOSA CAMARGOS, Advogada: Schirley Cristina Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 12071-79.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Procurador: Matheus Baldovinotti, Recorrido(s): RENATA FABIANA DENOFRÉ, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais.; **Processo: RR - 12109-07.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): REVAMP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia Ultragaz S.A. .; **Processo: AIRR - 12476-06.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Agravado(s): TEREZA CRISTINA TOLOTO FERREIRA HUANG, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogada: Vanessa da Silveira, Advogada: Sílvia Regina Lollo Pereira Monteiro, Advogada: Patrícia Pavani, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12690-15.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MURILO CANDIDO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA, Advogado: Erivelto Diniz Corvino, Agravado(s): YOKOHAMA ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, , Agravado(s): GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Camila Fernanda da Silva, Advogado: Maria Tereza Souza Cidral Kocsis Vitangelo, Advogado: Remo Higashi Battaglia, Advogada: Michelle Aparecida Ferreira, Agravado(s): CATALENT BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Aparecido Dias Lopes, Agravado(s): YKK DO BRASIL LTDA, Advogado: Ivan Alves de Andrade, Advogado: Sonia Aparecida Merlanti Guazi, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravado GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária - dono da obra" e "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16068-60.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jadson Souza Aranha, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Agravado(s): VIVIAN ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogada: Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17145-65.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ARCANGELA CORTEZ BARROSO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17265-29.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): WANATHAN DE OLIVEIRA RIPARDO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17970-42.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): FAGNER LUIS DE VASCONCELOS ARAUJO, Advogada: Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20005-59.2018.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): DENISE DE ARAUJO BRANDLI, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20006-72.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20013-84.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JULIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20023-35.2019.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ANAILDA JANES, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20049-34.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAVIO SILVEIRA GOULARTE, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Ricardo Chemale Selistre Peña, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20068-96.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JANETE LOPES DA SILVA, Advogada: Natácia Duarte da Silva, Advogado: Mauri José Griebler, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20146-90.2016.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUANA OLIVEIRA ZANELLA, Advogado: Jauri André Heckler, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20186-46.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Recorrido(s): FERNANDA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Braga Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "dispensa por justa causa - décimo terceiro salário proporcional"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional e, como corolário lógico, expungir da condenação a multa do art. 477 da CLT, posto que improcedentes todos os pedidos autorais. Ante a inversão da sucumbência, custas pelo reclamante das quais fica dispensado em razão da concessão da gratuidade de justiça (fl. 446).; **Processo: Ag-AIRR - 20193-71.2017.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): LUIS AIRON MARTINS VILAGRANDE, Advogado: Emílio Jucinsky, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Nathalia Fröhlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: RR - 20196-78.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Maria Cristina Damico, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Eduardo Griguc, Recorrido(s): ERIC MICHEL PASSOS DA SILVA, Advogado: Paulo André Venzon Carneiro Filho, Recorrido(s): CENTAURO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 20281-42.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LARIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogado: Thiago Crippa Rey, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Agravado(s): LORIANE PEDRETTI, Advogada: Melissa Bazanella Remus, Agravado(s): FARMÁCIA PANAMERICANA LTDA. E OUTROS, Advogado: Lucas Chassot Cezimbra, Agravado(s): ADEMAR INÁCIO SCHNEIDER, Advogada: Bianca Bica Beltrame, Agravado(s): A.M.G.I. INÁCIO DROGARIA EIRELI, , Agravado(s): FARMÁCIA CANUDOS LTDA., , Agravado(s): FARMÁCIA GARIBALDI LTDA., , Agravado(s): AG FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA., , Agravado(s): A S S SILVA DROGARIA LTDA., , Agravado(s): FARMÁCIA DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA., , Agravado(s): VERA MARIA SCHNEIDER, Advogado: Henrique Weber Abreu, Agravado(s): AUGUSTO SCHNEIDER, , Agravado(s): GUILHERME SCHNEIDER, , Agravado(s): VERA MARIA SCHNEIDER DROGARIA, , Agravado(s): GESIELE MAIZA SFREDDO, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Advogado: Cléves Domingos Galliassi, Agravado(s): AMANDA MACHADO CEZIMBRA, Advogado: Luciano Sandri, Agravado(s): VALERIO GOBBI, , Agravado(s): VERA MARIA BARBOSA DAMAS, Advogado: Henrique Weber Abreu, Agravado(s): SILVIA LETICIA LIMA DO AMARAL, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Agravado(s): IEDA FERRI, , Agravado(s): JANE MACHADO DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20319-64.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogerio Scotti do Canto, Agravado(s): JOAO MACHADO PINTO DA SILVA, Advogada: Juliana Wink, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**20362-48.2019.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): LAURA SILVA COSTA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 20369-60.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO, Advogado: Hans Luiz José Kloc, Agravado(s): VERONI FREITAS DA SILVA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20383-83.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CRISTIANE SILVA RIBAS, Advogado: André da Rocha Morosini, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20392-29.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA ARACI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Patricia Cassol de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20532-85.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ELOI DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20555-02.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): MARCIA VARELA DOS SANTOS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20729-24.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): EBER MARQUES MARTINEZ, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) dar provimento do agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20764-54.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANA DALL AGNOL PINHO, Advogado: Carlos Eduardo Trussardi, Advogado: Thiago de Fraga Linck, Embargado(a): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 20772-74.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): DARTAGNAN SOUZA DA LUZ, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20803-73.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEILE ROSE QUENUTT, Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20864-47.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STUDIO I ILUMINACAO LTDA. - ME, Advogado: Luciano Hutten Correa, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA, Advogado: Emerson Roberto Zanardi Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20867-87.2019.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J. C. PACHECO - PINTURAS, Advogado: Air Alves Freitas Junior, Agravado(s): FILIPE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Oldimar Diniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20872-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**14.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO MENDES DA CRUZ, Advogada: Ketrin Francini Vieira Grinstein, Agravado(s): A. S. MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21053-62.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): FLAVIA DE VARGAS STEIN, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21163-23.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): EVANDRO KREBS GONCALVES, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 21222-71.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Procurador: Rodrigo Gonçalves Majewski, Embargado(a): ROGERIO SCHMITZ, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Lohmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21239-08.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JANICE MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Rosane Alves de Teixeira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21262-57.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ADRIANA AGUILHERA CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PARCELAS DENOMINADAS "ADICIONAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO" E "ADICIONAL DE INCENTIVO SOCIOEDUCATIVO". INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI ESTADUAL 14.474/14" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21385-49.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): SANDRO CAMARGO, Advogada: Letícia Bastos de Macedo, Advogado: Marco Antônio Raymundo de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21478-57.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ISAAC JORGE, Advogado: Giovani Cheuiche Godoy, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21530-98.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): DAIANA VANESSA RODRIGUES, Advogado: Pedro Matte da Rocha, Advogado: Ricardo da Silva Toscani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21593-60.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): ROMEU KONZEN, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21633-57.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Jamil



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Abid Júnior, Agravado(s): ADRIANO GOSCH RODRIGUES, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Marcio Andrade Schneider, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21840-29.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIA REGINA BOEIRA DUARTE, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 24223-41.2019.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HERICA ARUANNA SANTANA, Advogada: Priscila Arraes Reino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Matusael de Assunção Chaves, Advogado: Altair Pereira de Souza, Recorrido(s): ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, VI, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora definido que a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - abrange todas as parcelas reconhecidas em juízo à parte autora.; **Processo: Ag-AIRR - 24487-50.2018.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JESUS GOMES DE PINHO, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 25018-17.2017.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Silvana Louzada Lamattina, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 25403-15.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima Corrêa, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JULIANO ALAGUES VARGAS DA FONSECA, Advogado: Rachel Carolina de Arruda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 70740-13.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): UBERLAN MOÇO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Advogado: Erick Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 88000-67.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIEZER RODRIGUES GOMES, Advogado: Fábio Abdo Miguel, Agravado(s): JOAO IVONETT GOMES, Advogado: Patricia Rossato de Souza Dantas, Agravado(s): SUPERMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPARIA LTDA - ME, , Agravado(s): CLAUDIO TEIXEIRA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-RR - 90540-91.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NEIMAR QUEZIO OSCAR, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100066-36.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADRIANA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Isadora Bomfim Barros, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amanda de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 100079-71.2018.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): YANSEY



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALEXIS CHAMBI COTRADO, Advogado: Rafael Spindola Gomes dos Santos, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 100081-51.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100089-62.2019.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): PATRICIA MARISTELA FORMAGGINI LOPES DE ARAUJO, Advogado: Ricardo José Campos de Souza, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100101-11.2019.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): WALTER DIAS CORREIA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100104-85.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): DANIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Reis Pinto, Advogado: Marcus Vinicius de Mendonca Oliveira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 100151-96.2018.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): JULIANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 100154-29.2019.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): GILBERTO JORGE DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 100165-17.2019.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CNO S.A, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): PAULO VITOR ALVES VITORINO, Advogada: Aline dos Santos Silva Cravo, Agravado(s): INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 100188-86.2019.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Marcelo Britto de Franca, Advogado: Marcelo Britto de Franca, Agravado(s): MARCIO HELENO BERNARDI, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Alves da Silva, Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: ED-AIRR - 100363-96.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MICHEL DE ALMEIDA PEREIRA MAGALHAES, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): BRASITEST LTDA., Advogado: Pedro Filgueiras Macedo, Embargado(a): M. DE ALMEIDA PEREIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: Ag-AIRR - 100475-33.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Artur Coutinho Lameira, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): IRANI TRIGUEIRO DE CARVALHO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 100497-87.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE SERGIO SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ADILSON FERREIRA, Advogado: Célio Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100523-45.2018.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): NEIDE LOPES, Advogado: Eliecir Goncalves de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100549-69.2019.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): VILMA PROCOPIO DO CARMO LOBO, Advogado: Maria Cristina Barbosa Galdo Silva, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100608-65.2017.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): DINA MENDES DOS SANTOS, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100640-07.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MONICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIEIRA FALCAO, Advogado: Leonnardo Tinoco Domingos, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100676-10.2019.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): MARCOS DO NASCIMENTO VERNEQUE, Advogado: Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 100715-37.2018.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Felipe Camara Moreira, Embargado(a): MARCOS JOSE DO CARMO, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100829-08.2018.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CRISTIANE TORRES LIMA, Advogado: Luiz Antonio Sousa Barros, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100834-78.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHHIN, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Embargado(a): GERSON CABRAL DA SILVA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100868-64.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): TÂNIA MARIA DOS SANTOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100898-86.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): THAYANA DA SILVA DUARTE, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100913-84.2018.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): KAIQUE DA SILVA BORGES, Advogado: Nilma Aparecida Campos Dias, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101203-73.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO ANDRADE DA SILVEIRA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogado: Bruno Ottoni Barreto Gutman, Advogado: Veronica Gehren de Queiroz, Advogado: Fabiana Alves Gomes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AIRR - 101272-50.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): MARCELLA SCHUENCK MARTINS, Advogado: Lucas de Carvalho Nunes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101354-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**11.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ANACLETO TELES, Advogada: Alessandra Novo da Silva, Agravado(s): ALMACO GROUP LTDA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SUPERPESA MARITIMA LTDA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101370-87.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FELICISSIMO BORGES, Advogado: Gloria Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Igor Plácido de Sá Oliveira, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101430-62.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Logato Pereira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): FABIO ALVES DE MOURA, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101796-07.2018.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TIAGO DIOGO FERREIRA ARANTES, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Lucas de Carvalho Nunes, Agravado(s): NIL SAT TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101822-97.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAULO GAMARSKI, Advogado: Márcio da Silva Ventura, Advogado: Rafael Epelman, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101881-16.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DANIEL DE PINHO GARCIA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 101902-63.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): TIAGO DA CONCEICAO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Carolina Carvalho Barreto, Embargado(a): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 101957-11.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WILLIAM RIBEIRO DIAS, Advogado: Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 102048-59.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Embargado(a): FABRICIO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 102112-98.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ANA CAROLINE MARTINS DA SILVA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, Advogada: Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 102413-92.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JEFFERSON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INACIO CORDEIRO, Advogado: Welbert Cardoso Rosa, Advogado: Carlos Rogerio Couto dos Santos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogado: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 154800-49.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVANDI ARAUJO RIBEIRO, Advogada: Ágata Cristian Silva Cavalcanti, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS MANCEIRA GOUVEIA, , Agravado(s): F G S ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Paulo Sérgio Ferrari, Agravado(s): BEATRIZ HELENA SOUBIHE, Advogado: Marcelo Delmanto Bouchabki, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS MANCEIRA GOUVEIA, , Agravado(s): CESARIO GEBRAN SOUBIHE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210223-62.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): SONIGLÉZIA VIRGÍNIA DA COSTA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 223500-53.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CESAR ARCHANGELO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000086-24.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Helena Aparecida de Abreu, Agravado(s): RICARDO JOSE DA SILVA, Advogada: Katia Bonacci Beserra da Silva, Advogada: Vilma Fernandes da Silva, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): WHEATON VRS VIDROS LTDA, Advogado: Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RRAg - 1000109-31.2019.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SECURITY FLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Advogada: Nathalia Finazzi Camacho, Agravado(s): DELANE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wilian Vieira da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000234-11.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ALEXANDRE BERNACCI, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000272-93.2019.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "horas extras - compensação", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000324-08.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Miranda Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OSEIAS MARQUES SOARES, Advogado: Bruno Batista Alves, Advogado: Tiago José Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000331-64.2020.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO BATISTA ESTEVES, Advogado: Fábio Soares Janot, Advogado: Ernesto José de Moraes Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000354-28.2019.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Gabrielle Rocha dos Santos, Advogado: Marcony Santos de Jesus, Agravado(s): VILLA MILLE ESPACO GASTRONOMICO LTDA - EPP, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1000390-98.2019.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): EISNER RICARDO BERTELLI, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, , Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", bem como reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1000434-82.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIMAR GOMES RIBEIRO, Advogado: Juarez Oliveira Leal, Agravado(s): TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000445-76.2018.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Agravado(s): MICHELE DA CONCEICAO MARTINS, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000456-88.2018.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Felipe Mathias Cardoso, Advogado: Jeison Rogerio Lopes Azevedo, Agravado(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000472-03.2019.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): FERNANDO MAIA DE MORAIS, Advogada: Solange Stival Goulart, Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Stival Ichiura, Agravado(s): LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, , Agravado(s): JULIO CESAR LIMA FABRICIO, , Agravado(s): ELIENAI MARIA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000508-70.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LEANDRO SANTOS PEREIRA, Advogada: Daniela Bianconi Rolim Potada, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000516-47.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSBAHIA PAULISTA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE RESÍDUOS POÁ LTDA., Advogado: Thiago Silva Machado, Recorrido(s): FERNANDES DOMINGOS DE MAGALHAES, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Advogada: Yara Chaves Galdino Ramos Rodrigues, Advogado: Eurides Euripes Chaves Galdino Ramos, Recorrido(s): PESQUEIRO E RESTAURANTE ESTANCIA EIRELI, Advogada: Amélia Busnardo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade processual arguida e afastar a confissão ficta aplicada à primeira reclamada (TRANSBAHIA PAULISTA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE RESÍDUOS POÁ LTDA.), determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para prosseguir com a instrução processual e proferir novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000537-09.2019.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SANDRO MEDEIROS ARAUJO, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000571-89.2019.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ISAMARA XAVIER RODRIGUES, Advogado: Danilo Fernandes do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimento, Advogado: Luiz Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MC LANE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ED-RR - 1000636-57.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Débora Nobre, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): RODRIGO GONCALVES VICTOR, Advogada: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000739-52.2019.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): VINICIUS PESSOLATO MARCHESIN, Advogado: Márcia Raquel de Souza Aleixo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000818-77.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s): GABRIELLE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Advogada: Simone Lopes Collaço, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thays Moreira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000902-65.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): F.SAIFI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ANA LUCIA FARIA, Advogada: Mayra Balado Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1000908-40.2019.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO DE CAMARGO SIQUEIRA, Advogado: Helena Luiza Marques Lins, Advogado: Gutemberg Souza Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000962-71.2019.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: PAULO MARIO DA ROSA, Agravado(s): WALDIR TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000980-29.2019.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): JOSE REINALDO DA SILVA, Advogado: Cristian Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência no tema "justiça gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000985-24.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): BRUNO PETRONI, Advogado: Leonardo Rofino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000986-77.2019.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Andrezza Maria Basílio da Silva, Procurador: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001026-93.2019.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OMNI S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Agravado(s): JONATAS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Raquel Bueno Vinciguerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001041-41.2019.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCOS DE ASSIS CAMARGO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001066-09.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): ANA CLARA AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001272-76.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ERIKA KATARINE MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): NETWORK BPO - GESTAO DE PROCESSOS E RECURSOS LTDA E OUTRO, Advogada: Thaís Sberveglieri Baldacin, Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia em relação ao tema "ilicitude da terceirização" e afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001286-72.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA DE SANTANA, Advogado: Manoel Herzog Chainça e outros, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1001314-49.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): WILLIAM DE SOUZA VERAS, Advogado: Kátia Alves Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001344-56.2018.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): NEILOR ALVES CABRAL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): AMÉRICA NET LTDA., Advogado: Fabiola Ferramenta da Silva, Agravado(s): L.E.G. GONCALVES INSTALACOES - ME, Advogado: Arthur Azeredo, Agravado(s): VERGILIO WINKLER JUNIOR - ME, Advogado: Arthur Azeredo, Agravado(s): ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Ana Paula Campos Barati, Advogado: Luiz Nakaharada Junior, Advogado: Marinalda Aparecida Silva, Advogado: Patrícia Gisele Marincolo, Advogada: Carmen Sílvia Torrano da Lozzo, Agravado(s): TIM S.A. (SUCESSORA DA TIM CELULAR S.A.), Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - Súmula n.º 331, IV e VI, do Tribunal Superior do Trabalho", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001345-67.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ROSANE VILELA PINTO, Advogado: Thiago Alexandre Val Cabral, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001348-55.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): LEANDRO NIEVES DOS SANTOS, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001401-75.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): IZIS DE CERQUEIRA CESAR, Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Advogado: Antônio de Pádua Notariano Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001417-39.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 1001419-33.2018.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jose Luiz dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL BATISTA DE NOVAIS, Advogado: Sérgio Reginaldo Ballasteri, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para que passe a ser identificado como Recurso de Revista com Agravo (RRAg), em que é Agravante e Recorrida CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA., Agravado e Recorrente DANIEL BATISTA DE NOVAIS e Agravado e Recorrido MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Acordam, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA., e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "indenização por danos morais" e "multa por obrigação de fazer - anotação da CTPS", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001430-60.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSEFA SANGLATELMA PINHEIRO, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001450-08.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ALINE MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Elvis Justino da Silva, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1001474-28.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Fernando José Garcia, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001481-87.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): ADELINO GOMES DE SOUSA, Advogado: José Nilton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1001546-69.2018.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELINO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Tiago Sanches da Silva, Agravado(s): JADLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: João Oscar Tega Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001665-17.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): EUZA SAAR SEQUETO CASSIMIRO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA, Advogado: Rodrigo de Moraes Canelas, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1001809-95.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): MANOEL PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Gilberto Gimenez, Agravado(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001975-28.2019.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NEUZA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Vanderleia Vieira Serra Sampaio, Agravado(s): ( FIB ) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - caracterização", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002159-58.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MITSUO HATADA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ICOMON TECNOLOGIA LTDA. e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 1002355-16.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GLAUBER MONTINEGRO DA SILVA, Advogado: Douglas Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 11068-97.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Adriana Dorado Torres, Agravado(s): MARCIO LUIZ DA COSTA NORONHA, Advogado: Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 20395-94.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JUAREZ DE AZEVEDO TERRA, Advogado: Bruno Corrêa Dória, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 283-66.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Bruna Melo Carneiro, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Angela Roberta da Silva, Advogado: Mayara Adrielle Slomecki, Agravado(s): RAFAEL DE MATOS DOURADO, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 342-89.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): IZABEL ELIZABETE BEZERRA DE AGUIAR, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1631-44.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLEBER APARECIDO CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Suelen Piassa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20501-85.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Advogado: Gustavo Broetto, Agravado(s): MARLON SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 757-25.2019.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CASA DE CARNES L & B LTDA - ME, Advogada: Kelly Cristina Rosário do Andrade, Embargado(a): ROSILENE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Meiry Hellen Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 782-83.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): LEONIO BORGES PEREIRA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Sarah Margarette Bezerra Pinto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 10400-54.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringnenti, Recorrente e Recorrido: WILIAN KUSTER DE MORAES, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrente e Recorrido: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: RRAg - 10917-95.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE FERNANDA SAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Bruna Gabriela Santos, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 130494-05.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): FABIOLA JERONIMO DUARTE, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ARR - 20009-95.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Artur



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bacaltchuk, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 607-50.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): VERCI DE CARVALHO, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): SUGAR SHOES LTDA, Advogado: Rosangela Ines Endres, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Cesar Romeu Nazario, Agravado(s): CALCADOS KARYBY LTDA - EPP, Advogado: Edina Adriana de Almeida, Advogado: Gerônimo Hélcio Huk, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariza Karine Felippsen, Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - EPP, Advogado: Henrique Breidenbach, Advogado: Daniela Hoffmann, Agravado(s): ESTAMPARIA VEDUTE LTDA, Advogada: Mariza Karine Felippsen, Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s): INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA, Advogada: Gilvânia Hoffmann Stormovski Troes, Agravado(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Diovani Augusto Colombo, Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.;

**Processo: ED-ARR - 20987-97.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRE BITAR RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): IESA VEICULOS LTDA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20208-62.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VAGNER JULIANO BASSO, Advogado: Vicente Malfatti, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Advogado: Elias Antonio Garbin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Brunna Priscilla Ludvig Tracz, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogada: Talita Marin de Assis, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 680-83.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): PAULO SANTOS CALMON DE ALMEIDA, Advogado: Lucas Andrade Krejci, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1000063-95.2019.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001073-58.2018.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LETICIA ALVES DE ANDRADE PEDREIRA, Advogado: Edson José Gonçalves, Advogado: Tatiana Turano Moncao Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: Retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1001285-08.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ADAILSON DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-RRAg - 816-93.2019.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Augusto Jose de Medeiros Nunes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19...Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ARR - 10688-54.2017.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HIGOR PEDROSO NEVES, Advogada: Gabriela Arantes, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002076-55.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A. LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Zinger González, Advogada: Carolina Martins, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): YEON JEE DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Bueno Rocha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 11830-63.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Décio Rodrigues Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Kamila R Reis Silva, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-RR - 11059-46.2019.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CELIA CAMPOS DE MIRANDA RABELO ANDRADE, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ED-ARR - 10147-58.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLEVERSON LUÍS NODARI, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogada: Mariane Solagna Pateno, Embargado(a): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Caio Medeiros Barbosa, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12476-69.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RFR INDY RECYCLING COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Collesi, Advogado: Paula Castro Collesi, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Advogado: Helio Antonio Martini Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ARR - 22-32.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LUIZA MELCHIADES AZEVEDO E OUTROS, Advogado: João Tancredo, Advogado: Felipe Squiovane, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Gracília Amorim Portela, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 340-10.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TAYCLON RAMON ALEXANDRE, Advogado: Marlon Leandro Torres, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20631-11.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIDIA MOTTER PIZONI, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ED-RR - 12432-08.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SANDRO DAIRAN BRUFATTO DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Mariana dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001304-37.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRESIDENTE KENNEDY POINT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Michel Borges da Silva, Agravado(s): MARILAYNE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: Marcelo Batista Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 11109-49.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CARMEM LUCIA GOURSAND MACEDO, Advogada: Tatiana Luiza Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1000311-50.2019.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISIDORO EDISON LIMA BARTOLO, Advogado: Cléverson Luiz de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1000792-87.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS RAMOS, Advogada: Vanessa Ramos Leal Torres, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Renato Rossato Amaral Lang, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ED-RR - 10764-66.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Embargado(a): AMANDA KELLY ENCIR FREITAS PINHO, Advogado: Warlei Barbosa dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO HSBC BANK BRASIL S.A.), Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 24031-88.2019.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Luiza Conci, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1000906-64.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTROS, Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Marcos Lincoln Tavares de Araújo, Advogado: Robert Lessa Vaz, Advogado: Rodrigo Bernal Peron, Agravado(s): JOAO BATISTA DA ROCHA VELOSO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11739-39.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALISSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Ruither de Souza Reis, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 152-77.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Alan Sampaio Campos, Advogada: Juliana Falcão Macêdo Matos, Agravado(s): JOAO FRANCA DE MEDEIROS NETO, Advogado: Érico José Martins da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 11764-61.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cyro Jose Ometto Cones, Advogado: Elcio Padovez, Agravado(s): J C FERNANDES FERRAGENS, Advogado: Douglas Eduardo da Silva, Agravado(s): AMARILDO BARCO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Márcio Terruggi, Advogado: Henrique Sérgio da Silva Nogueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19...Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1293-10.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): MICHELE BALBINO VITORIANO, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): VIX SERVICOS - ES LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 101027-51.2018.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEONARDO DE MATTOS TAVARES, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 969-83.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CECILIA PINTO, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 405-61.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INGRID BELOHUBY MENEZES, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 244-27.2019.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): INACIO CLAUDIONOR RODRIGUES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Alvina Oliveira da Silva, Advogado: Millena Martins da Silva, Agravado(s): MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 10002-63.2019.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): FERNANDO ALVES SILVESTRE, Advogado: Antônio Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caltabiano Elyseu, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Caroline Moura Mafra, Advogada: Thays Cristina de Souza Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 522-49.2019.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ESTARLEY PEIXOTO ZAGURI, , Agravado(s): ERICK DOS SANTOS AMORIM - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 879-93.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELA OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Olivia Liborio, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 101738-82.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): BRAULIO DOS SANTOS SALES, Advogada: Adriana da Silva Araujo Teixeira, Advogada: Laura Silveira Oliveira, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 101743-18.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Agravado(s): ELIZANGELA INACIA DE SOUSA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 20668-12.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLON MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 472-76.2018.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER MORAES DA SILVA, Advogada: Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): JR CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, , Agravado(s): JOSE DE RIBAMAR SOARES DE SOUZA JUNIOR, , Agravado(s): VALERIA SUELLEN SOUZA DA SILVA PINTO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 21070-36.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cláudio Fleck Baethgen, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): PATRICIA MENDES TEIXEIRA, Advogado: Elton Carvalho Barcelos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ED-Ag-RR - 1475-43.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): EDMILSON DE QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Uiratan de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 103134-96.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogada: Maíra Neurauter, Agravado(s): JANE SUELI ELIAS PALMEIRA, Advogado: Janaína Siqueira Paes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 525-63.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ROSSANNA ANDRADE RODRIGUES LIMA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Embargado(a): A&C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1000820-69.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): EDINILDA MARIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Advogado: Giovana Estevam de Andrade Vieira, Advogado: Maftei Matuoka Cheles, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Caio Brandão Gaia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1000698-60.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): ANDREA PATRICIA TORQUETE DE SOUZA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 1001760-65.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LIDIA YURIKO SUZUKI E OUTRAS, Advogado: Paulo Rodrigo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.;

**Processo: Ag-AIRR - 2281-32.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MARIA GONÇALVES VELOSO, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogada: Fabiana dos Santos Lima, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.;

**Processo: ED-RR - 896-94.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): MEIRY JANY CARVALHO BARROS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.;

**Processo: ED-Ag-RR - 594-26.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): WALDERLANE BARROSO APOLIANO, Advogado: Marcio do Nascimento Assef,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Antonio Carlos de Castro Paiva Filho, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 865-04.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ERLÂNDIA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 199-29.2020.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): ANTONIO FABIO BRITO SILVEIRA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Advogado: Maryella Samella de Souza Cavalcante, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 1000-82.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): FABIANA DA COSTA TAVARES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1001127-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**66.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): EDUARDO CARLOS RAMOS, Advogada: Mara Regina Neves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1002058-35.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): EDUARDO ESTEVAM LOURENCO, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Agravado(s): SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 100136-45.2019.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Nick Bassalo Antunes, Agravado(s): LOURDES SILVA DE MELO, Advogado: Jose Guilherme Chiaratti Cabral, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1048-18.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ORCILENE MONTEIRO PENA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 17798-03.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philippe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA YLVANI DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dorianas Santos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-RR - 11380-43.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDELICE OLIVEIRA LOMBARDI, Advogada: Vera Maria Bernardi Boscardin, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 17980-81.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): THAIS DE ARAUJO COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 100729-10.2019.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA MUNIZ PEREIRA, Advogado: Marcella de Oliveira Azeredo, Advogado: Camila Machado El Huaiek de Araujo, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101768-71.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): RICARDO DEVILLART FERNANDES GOMES, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1000320-26.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JESUS ALVES FERREIRA, Advogado: Alex Sandro Barbosa Araujo, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO, Advogada: Thalita Cristina Rodrigus Rosa Moreno Ramos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 25 de agosto de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma